



**LEI Nº 440/2011, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2011.**

***DISCIPLINA O PLANTÃO MÉDICO E CRIA A GRATIFICAÇÃO SUPLEMENTAR DE FINAL DE SEMANA (GSFS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES**, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como nos arts. 70 e 71, da Lei Orgânica Municipal e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica disciplinado o serviço de *Plantão Médico* no Município de Rio Novo do Sul/ES, que realizará suas atividades obedecendo a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, em qualquer dia, útil ou não, no valor da hora/plantão de R\$ 35,42 (trinta e cinco reais e quarenta e dois centavos).

**Art. 2º** - O médico plantonista deverá ficar à disposição no local para o qual foi designado, durante todo o período, obrigando-se a prestar atendimento médico, sem limite de consultas e outros procedimentos, caso exista estruturas físicas e medicamentos condizentes.

**Art. 3º** - O Plantão Médico será prestado por médico efetivo ou contratado na forma da lei, fora do horário regular de trabalho a ser prestado ao Município.

**Art. 4º** - Fica vedado o pagamento de horas extraordinárias aos médicos beneficiados pela presente lei cuja carga horária semanal seja a fixada na Lei Federal nº 3.999, de 15/12/1961.

**Art. 5º** - Fica instituída a ***Gratificação Suplementar de Final de Semana - GSFS*** - para os servidores públicos médicos que exercerem suas atividades nos finais de semana.

A small, stylized handwritten mark or signature in the bottom right corner of the page.



	<b>Gratificação por plantão médico</b>	<b>Valor (R\$)</b>
I -	De 19h00min de sexta-feira às 07h00 min de sábado	75,00
II -	De 07h00min de sábado às 07h00min de domingo	150,00
III	De 07h00min de domingos às 07h00min de segunda-feira.	150,00

**Art. 6º** - Os valores inerentes ao *Plantão Médico* e a *Gratificação Suplementar de Final de Semana* previstos nesta lei serão alterados automaticamente, na mesma época e nos mesmos percentuais concedidos quando da revisão salarial dos Servidores Públicos Municipais.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas por dotações inseridas no orçamento vigente quando de sua liquidação, ficando o Executivo Municipal autorizado a suplementá-las, caso necessário.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito financeiro retroagido ao dia 01/09/2010, no que diz respeito ao artigo 1º, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,  
Rio Novo do Sul/ES, 21 de fevereiro de 2011.

  
**JOÃO BAPTISTA MARTINS**  
**PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO.**

*Esta Lei tem por autoria o Chefe do Executivo Municipal*